

São Paulo, 08 de novembro de 2022

Câmara Municipal de São Paulo

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa (CCJLP)

Prezados,

Dando prosseguimento às tratativas iniciadas durante as discussões do PL 428/2022 que resultou na Lei 17.481/2022, em especial referente ao Art. 117, que trata da previsão de reestruturação da carreira dos Analistas de Meio Ambiente, vimos por meio desta protocolar a proposta apresentada à Secretaria Municipal de Gestão, cuja análise já se encontra em andamento e que deverá em breve ser enviada a esta Casa por meio de um novo Projeto de Lei. Sendo assim, contamos mais uma vez com vosso ilustre apoio para que a demanda dos Analistas em Meio Ambiente seja atendida.

Cordialmente,

Analistas de Meio Ambiente

ERIKA VALDMAN

(11) 98229-9636

evaldman@prefeitura.sp.gov.br

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 08/11/2022 às

RF

Hugo Zano
Téc. Adm. Legislativa
RF 11.251

São Paulo, 27 de outubro de 2022

À Secretaria Municipal de Gestão | SEGES

Departamento de Planejamento e Gestão de Carreiras - DPGC | COGEP

Ref: Proposta de reestruturação da carreira de Analista em Meio Ambiente - **AMA**.**I. Justificativa**

Considerando que, para desenvolvimento e implementação das ações pró meio ambiente, se faz necessária uma abordagem transdisciplinar, interdisciplinar e multidisciplinar e, atualmente, os profissionais que compõem a carreira de Analistas em Meio Ambiente cumprem esta prerrogativa, uma vez que possuem formações nas áreas de humanas, exatas e biológicas, atuando em diversos segmentos da Secretaria do Verde e Meio Ambiente, em funções essenciais para o cumprimento de toda a legislação, Planos, Programas e Metas da Prefeitura de São Paulo;

Considerando que há uma demanda urgente por ampliar o número de profissionais competentes para exercer atividades ligadas as Políticas Públicas de Meio Ambiente no Município;

Considerando a dinâmica que envolve a expansão das cidades e seus impactos socioambientais diretos, principalmente na Macrozona de Proteção Ambiental, território ambientalmente frágil com presença de mananciais de abastecimento hídrico e significativa biodiversidade, demandando cuidados especiais para sua conservação;

Considerando o Artigo 117 da Lei 17.841/2022 que prevê que o Analista de Meio Ambiente, do Quadro de Desenvolvimento Humano e Social – QDHS poderá ser revisto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei enviado à Câmara até novembro de 2022.

Considerando a necessidade de revalorização institucional e expansão da carreira de Analista em Meio Ambiente e que, das diversas formações que compõe o Quadro de Desenvolvimento Humano e Social - QDHS, se destaca a carreira de Analista de Meio Ambiente por cumprir funções típicas de Estado, no que se refere ao dever expresso na Constituição Federal de 1988, sendo ele, o de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado para as futuras gerações;

E, considerando as tratativas elaboradas em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão, com o entendimento da necessidade desta carreira ser reestruturada, propomos a nova nomenclatura ao cargo de Analista de Meio Ambiente para ESPECIALISTA EM POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE, com duas áreas de concentração: 1- LICENCIAMENTO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL e 2 - FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, de modo a abranger um grupo de atribuições de cada uma destas duas grandes áreas. Assim, encaminhamos esta proposta para subsidiar a elaboração do Projeto de Lei previsto para a revisão desta carreira.

Materia DOCREC 944/2022. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARCON em https://sistemaconsul.sp.gov.br/Home/AbrirDocumento?ID=414623

II. Proposição de dispositivos legais

Na propositura do presente PL, solicita-se a inserção das seguintes previsões na forma de dispositivos legais, listadas abaixo:

1. A alteração do nome do Cargo de “Analista de Meio Ambiente” para “Especialista em Políticas de Meio Ambiente”

Justificativa: Enxergamos a nossa carreira como um importante pilar para o cumprimento e expansão das Políticas Públicas de Meio Ambiente em andamento no Município de São Paulo. Desta forma, o novo nome está mais compatível com a responsabilidade e complexidade das atribuições.

2. A garantia da possibilidade de migração entre as áreas de atuação para aqueles Analistas de Meio Ambiente que entraram no concurso de 2008.

Justificativa: Os atuais Analistas de Meio Ambiente ingressaram no Serviço Público em 2008, nos termos da lei municipal 14.591/07, com a possibilidade de desempenharem atribuições, sem a definição da área de atuação específica. Desde então, mesmo com as alterações por normas posteriores, permanecemos com nossas atribuições, inclusive as ampliando, e com a possibilidade de mobilidade entre as diferentes áreas de concentração. O fim dessa prerrogativa de migração entre as áreas de concentração poderá gerar enorme insatisfação e insegurança dentro do conjunto de servidores ativos.

3. A garantia de previsão na revisão da Lei 17.847/2022, de que nossas atribuições são típicas de Estado;

Justificativa: Considerando o Artigo 225 da CF de 1988, onde impõe-se ao Poder Público o dever de preservar e defender o meio ambiente, garantindo assim a manutenção de um direito coletivo para as presentes e futuras gerações e, considerando que os Analistas de Meio Ambiente são os profissionais capacitados em auxiliar o Estado a cumprir esse dever em nível municipal, solicita-se que a presente proposta tenha a previsão expressa na lei de que os Especialistas em Políticas de Meio Ambiente tem atribuições típicas de Estado, assim como já previsto no Artigo 9º, parágrafo único, e no Artigo 10, § 2º, da Lei Municipal 16.193/2015.

4. No caso dos novos ingressantes na carreira, a migração de uma área de atuação para outra apenas será possível após um período de 5 anos;

Justificativa: Assim como previsto no Artigo 11º da Lei Federal nº 10.410/2022, que cria e disciplina a carreira de Especialista em Meio Ambiente, esse dispositivo garantiria que a área deficitária não perderia o novo servidor em um curto período, suprimindo as necessidades do momento do concurso público ofertado.

5. A possibilidade e utilização de pós-graduação para fins de promoção mesmo que tenha sido apresentada para acesso em concurso;

Justificativa: Considerando que os servidores desta nova carreira de Especialista em Políticas do Meio Ambiente não necessitariam obrigatoriamente apresentar um título de pós-graduação para seu ingresso na PMSP, solicitamos manter o já disposto no Art. 50 da Lei Municipal 16.119/2015, onde se considera: “O título de Especialização, Mestrado ou Doutorado apresentado pelo Especialista em Meio Ambiente quando do ingresso em concurso público poderá ser apresentado uma única vez para fins de promoção na Carreira de Analista de Meio Ambiente”, de maneira a não prejudicar a promoção dos atuais servidores da carreira.

6. Uma tabela de vencimentos separada dentro do QDHS, que seja compatível com as especificidades das nossas formações, atribuições técnicas e das atividades desempenhadas;

Justificativa: tratar da questão ambiental, além de ser um dever do Estado previsto na CF de 1988, é tarefa primordial na Gestão Pública. O profissional de meio ambiente necessita de remuneração compatível com suas enormes responsabilidades, tais como, o licenciamento ambiental de obras vultuosas e complexas; a execução da fiscalização ambiental por meio do exercício do poder de polícia administrativa; o planejamento ambiental da cidade para o atendimento das metas consideradas fundamentais para a melhoria da qualidade ambiental na Cidade, entre outras. Para tanto, é necessária uma tabela de vencimentos compatível com as funções, a fim de atrair candidatos, evitar a evasão dos ingressantes de novos concursos e garantir a ocupação dos cargos existentes.

III. Proposta de número de vagas para cada grande área de concentração:

A) LICENCIAMENTO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL 120 vagas

B) FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL = 80 vagas

A carreira será reorganizada em duas grandes áreas de concentração, de modo a abranger um grupo de atribuições. O concurso para o ingresso na carreira será realizado por área de concentração, sendo exigida formação específica, conforme demanda da unidade de trabalho solicitante e estabelecido no edital do concurso. Conforme item 4 do presente documento, o novo ingressante ficará fixo na função assumida no concurso por, no mínimo, 5 anos.

IV. Proposta de alteração do Anexo 6 integrante da Lei nº 17.841, de 19 de agosto de 2022 - Quadro de Desenvolvimento Humano e Social - QDHS

Anexo XX integrante da Lei nº XXXX - Quadro de Desenvolvimento Humano e Social - QDHS
CARREIRA ESPECIALISTA EM POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS:	ESPECIALISTA EM POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE
DEFINIÇÃO:	Profissionais que realizam atividades técnicas nos processos de trabalho, no âmbito da Prefeitura do Município de São Paulo visando atender o dever do poder público municipal na defesa e na conservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado.
ABRANGÊNCIA:	Todas as áreas da Prefeitura do Município de São Paulo.
COMPETENCIAS E HABILIDADES BASICAS	
Desenvolvimento profissional: buscar o contínuo aperfeiçoamento e inovação no desempenho das atribuições do cargo na gestão pública.	
Compromisso: Desenvolver as relações de trabalho, com proatividade, determinação, responsabilidade social, ética, sustentabilidade, qualidade, integridade, retidão, transparência e equidade na gestão pública.	
Foco nos resultados para os cidadãos: Capacidade de superar o desempenho padrão e apresentar soluções alinhadas ao cumprimento de metas e ao alcance dos objetivos estratégicos das organizações públicas para garantir o atendimento das necessidades dos usuários e dos cidadãos.	
Flexibilidade: Apresentar disponibilidade para lidar com diferentes tipos de situações no exercício do cargo, bem como realizar o trabalho em colaboração com outros profissionais, percebendo a relação e a interdependência dos processos na gestão e implantação das políticas em prol da qualidade dos serviços públicos.	
Comunicação: Capacidade de escutar, indagar e expressar conceitos e ideias nos momentos apropriados e de forma efetiva, garantindo uma dinâmica	

produtiva das interações internas e externas.
Planejamento: Desempenhar o trabalho estabelecendo prioridades e metas de forma alinhada com as prioridades e estratégias das políticas públicas, identificando as ações no tempo, para alcançar os resultados desejados.
Trabalho e gestão de equipe: promover a articulação dos membros da equipe para propiciar a atuação integrada, possibilitando diferentes perspectivas, ampliando a visão de análise de problemas e a proposição de soluções, visando a otimização dos recursos públicos em prol das necessidades específicas das diferentes regiões do município da São Paulo.
Visão sistêmica: Capacidade de identificar os principais marcos institucionais e as tendências sociais, políticas e econômicas nos cenários local, regional, nacional e internacional, marcos esses que podem impactar os processos decisórios e a gestão de programas e projetos no âmbito do setor público
Criatividade e inovação: gerar e selecionar idéias e possibilidades inovadoras, baseadas em argumentos fundamentados frente aos desafios e transformá-las em resultados compatíveis com as prioridades estabelecidas para a gestão da cidade.
Negociação: articular e compartilhar idéias mobilizando as pessoas para firmar os compromissos necessários ao cumprimento das metas previamente estabelecidas e alinhadas com os planos e programas das políticas públicas para a gestão da cidade.
Alfabetização em dados: capacidade de garantir decisões orientadas e apoiadas em dados e evidências.
Mentalidade digital: Capacidade de integrar as tecnologias digitais com: os modelos de gestão; os processos de tomada de decisão e geração de produtos e serviços; e os meios de comunicação interna, externa e de relacionamento com usuários.

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES GERAIS
ESPECIALISTA EM POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE	Curso superior de graduação em Engenharia Ambiental ou Gestão Ambiental ou Ecologia ou Ciências Biológicas ou Engenharia Florestal ou Agronomia ou Engenharia ou Medicina Veterinária ou Biomedicina ou Geografia ou Geologia ou Química ou Física ou Arquitetura ou Ciências Sociais ou Ciências Socioambientais ou Ciências Ambientais, devidamente registrado no órgão competente. - Realizar atividades relacionadas ao planejamento, gestão, controle, fiscalização, auditoria, licenciamento, monitoramento e proteção ambiental; - elaborar o planejamento integrado de programas e ações de proteção, gestão e educação ambientais; - proceder à conservação de espécies e ecossistemas, incluindo manejo, proteção e preservação; - atuar em políticas, programas e projetos que promovam controle ambiental e qualidade socioambiental; - estimular e difundir tecnologias, informação e educação ambientais; - realizar pesquisa e inventário do ambiente natural; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais; - desenvolver outras atividades afins. Formação: curso superior de graduação em Engenharia Ambiental ou Gestão Ambiental ou Ecologia ou Ciências Biológicas ou Engenharia Florestal ou Agronomia ou Engenharia ou Medicina Veterinária ou Biomedicina ou Geografia ou Geologia ou Química ou Física ou Arquitetura ou Ciências Sociais ou Ciências Socioambientais ou Ciências Ambientais, devidamente registrado no órgão competente.

DENOMINAÇÃO DO CARGO POR ÁREA DE ATUAÇÃO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
ESPECIALISTA EM POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE – LICENCIAMENTO, PLANEJAMENTO, GESTÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	- executar o licenciamento ambiental no município de São Paulo, conforme as normas e determinações vigentes; - atuar em políticas, programas e projetos que promovam o aprimoramento do licenciamento ambiental no município de São Paulo; - estimular e difundir tecnologias, informações e educação ambientais no âmbito do Licenciamento ambiental; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais; - elaborar o planejamento integrado de programas, planos e ações de criação, proteção, conservação e educação ambientais; - planejar cursos, treinamentos, palestras, eventos e afins no sentido de fomentar a educação ambiental no município; - realizar pesquisa e inventário do ambiente natural; - elaborar diretrizes, planejar e promover ações e políticas públicas de biodiversidade no Município.
ESPECIALISTA EM POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE – FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	- realizar atividades de fiscalização, auditoria, visando a proteção ambiental; - planejar, sistematizar, coordenar e monitorar os dados de fiscalização ambiental; - elaborar o planejamento integrado de planos, programas, projetos e ações visando a melhoria da fiscalização ambiental no município; - estimular e difundir tecnologias, informações e educação ambiental de modo a prevenir as medidas punitivas, bem como, tornar mais eficiente a atuação da fiscalização ambiental no município; - elaborar e atuar no treinamento e capacitação de agentes de fiscalização que estejam investidos no poder de polícia administrativa; - prestar assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município e realizar perícias próprias da área de atuação, para fins judiciais e extra judiciais;

V. PROPOSTA DE TABELA SALARIAL:

PADRÃO / REF.	PROP. ART 117
QDHS-EPMA1	R\$ 10,540.80
QDHS-EPMA2	R\$ 11,173.24
QDHS-EPMA3	R\$ 11,508.43
QDHS-EPMA4	R\$ 11,853.68
QDHS-EPMA5	R\$ 12,209.29
QDHS-EPMA6	R\$ 12,941.84
QDHS-EPMA7	R\$ 13,459.51
QDHS-EPMA8	R\$ 13,997.89
QDHS-EPMA9	R\$ 14,557.80
QDHS-EPMA10	R\$ 15,285.69
QDHS-EPMA11	R\$ 16,355.68
QDHS-EPMA12	R\$ 17,173.46
QDHS-EPMA13	R\$ 18,032.13
QDHS-EPMA14	R\$ 18,933.73
QDHS-EPMA15	R\$ 20,637.76
QDHS-EPMA16	R\$ 21,876.02
QDHS-EPMA17	R\$ 23,188.58